



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ  
CONSELHO SUPERIOR DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO**

**RESOLUÇÃO N. 4.978, DE 20 DE OUTUBRO DE 2017**

Dispõe sobre as normas que regulamentam a Residência Médica, a Residência Multiprofissional e por Área Profissional da Saúde, no âmbito da Universidade Federal do Pará.

**O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ**, no uso das atribuições que lhe conferem o Estatuto e o Regimento Geral, em cumprimento à decisão da Colenda Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação e do Egrégio Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão, em sessão realizada em 20.10.2017, e em conformidade com os autos do Processo n. 005623/2016 – UFPA, promulga a seguinte

**RESOLUÇÃO :**

**Art. 1º** Ficam aprovadas as normas que regulamentam a Residência Médica, a Residência Multiprofissional e por Área Profissional da Saúde, no âmbito da Universidade Federal do Pará (UFPA), de acordo com o Anexo (páginas 2 – 7), que é parte integrante e inseparável da presente Resolução.

**Art. 2º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Reitoria da Universidade Federal do Pará, em 20 de outubro de 2017.

**EMMANUEL ZAGURY TOURINHO**

Reitor

Presidente do Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão

## CAPÍTULO I

### DEFINIÇÃO E ORGANIZAÇÃO GERAL DAS RESIDÊNCIAS

**Art.1º** A Residência constitui-se em modalidade de ensino de pós-graduação *lato sensu*, destinada a profissionais da área da saúde, sob a forma de curso de especialização, caracterizado por ensino em serviço, com carga horária de 60 (sessenta) horas semanais e duração mínima de 2 (dois) anos.

**Parágrafo único.** Os Programas de Residência têm caráter permanente e serão regidos por normas específicas estabelecidas pela Comissão Nacional de Residência Médica (CNRM) e pela Comissão Nacional de Residência Multiprofissional em Saúde (CNRMS) e, no que couber, por normas complementares do Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão (CONSEPE), da Comissão de Residência Médica (COREME) e da Comissão de Residência Multiprofissional (COREMU).

**Art. 2º** A Residência pode ser oferecida em duas modalidades:

I – para profissionais graduados em Medicina (Residência Médica);

II – para profissionais graduados em área da saúde em caráter multiprofissional ou em área profissional da saúde (Residência Multiprofissional).

**Art. 3º** Os Programas de Residência Médica serão regulados pela Comissão de Residência Médica (COREME) da Universidade Federal do Pará (UFPA). Os Programas de Residência Multiprofissional e em Área Profissional de Saúde serão regulados pela Comissão de Residência Multiprofissional em Saúde (COREMU) da Universidade Federal do Pará (UFPA).

§ 1º A COREME e a COREMU estarão vinculadas diretamente à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação (PROPESP), por meio da Diretoria de Capacitação, sendo seus membros - coordenadores-gerais, coordenadores e supervisores de Programas e demais representantes - eleitos conforme as Resoluções da CNRM e da CNRMS e os Regimentos Internos das respectivas Comissões.

§ 2º A COREME e a COREMU são instâncias de caráter deliberativo e têm como atribuições:

I – coordenação, organização, articulação, supervisão, avaliação e acompanhamento de todos os Programas de Residência legalmente constituídos da UFPA e sob sua responsabilidade;

II – acompanhamento do plano de avaliação de desempenho dos profissionais de saúde residentes;

III – definição de diretrizes, elaboração de editais e condução do processo seletivo de candidatos;

IV – responsabilidade por toda a comunicação e tramitação de processos junto à CNRM e a CNRMS.

**Art. 4º** As Residências serão desenvolvidas em regime de dedicação exclusiva e realizadas sob supervisão docente-assistencial, de responsabilidade das Unidades e Subunidades proponentes da UFPA.

**Art. 5º** Dado o caráter de dedicação integral, é vetado ao residente, matrícula em programa de Pós-Graduação da UFPA, exceto em cursos autorizados pela CAPES para oferta a alunos residentes e sem interferência na rotina e planejamento pedagógico dos Programas de residência.

**Art. 6º** O Fórum de Residências é um órgão propositivo relacionado às políticas de Residência da UFPA, que visa a propor ações e regulamentos para as residências no âmbito da universidade.

§ 1º O Fórum será composto pelos seguintes membros:

I – coordenadores/Supervisores de Residências;

II – um representante discente de cada modalidade de residência (Médica ou Multiprofissional);

III – um representante de cada um dos Institutos ou Núcleos com participação de docentes ou técnicos nas residências;

IV – um representante de cada Subunidade das áreas em que a UFPA oferece programa de residência;

V – um representante dos Tutores;

VI – um representante dos Preceptores;

VII – os coordenadores gerais da COREME e COREMU;

VIII – um representante do Complexo Hospitalar da UFPA;

IX – um representante do gestor estadual de saúde;

X – um representante do gestor estadual de assistência social;

XI – o Diretor de Capacitação da PROPESP;

XII – o Pró-Reitor da PROPESP, seu Presidente nato.

§ 2º O Fórum se reunirá ordinariamente uma vez por ano ou extraordinariamente sempre que necessário, podendo ser convocado pelo seu Presidente ou por 2/3 dos membros.

## **CAPÍTULO II**

### **DO FUNCIONAMENTO DAS RESIDÊNCIAS**

**Art. 7º** As Residências deverão apresentar Projetos Pedagógicos (PP) que devem contemplar a integração ensino-serviço, desenvolvidos por intermédio de parcerias dos Programas com gestores, profissionais e usuários das instituições executoras e parceiras que compõem a Rede de Assistência de Saúde no Estado do Pará e demais áreas afins.

**Art. 8º** A qualificação do corpo de docentes e de técnicos dos Programas de Residência obedecerá à legislação vigente da CNRM e da CNRMS.

**Art. 9º** A designação de bolsas de estudo para os alunos residentes provém do Ministério da Educação (MEC), sem ônus para a UFPA. O ingresso no Programa não constitui um vínculo empregatício com a UFPA e não contempla outras vantagens, como seguro de vida, exceto para o cumprimento de atividades de interiorização do Programa.

**Art. 10.** Para a abertura de novos Programas, novas Áreas de Concentração ou Linhas de Cuidados em Programas já existentes, as Unidades e Subunidades proponentes deverão aprovar os projetos na COREME ou COREMU da UFPA, conforme a vinculação do Programa, atendendo aos requisitos exigidos pelo MEC e submetidos aos editais de ampliação de Programas, de acordo com o cronograma do MEC, seguido de apreciação pela Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação (CPPG)/CONSEPE.

**Art. 11.** Cada Programa de Residência terá um Coordenador/Supervisor e um Vice-Coordenador/Supervisor eleitos com mandato de dois ou três anos dentre seus

pares, a depender da modalidade do programa, podendo ser reeleito para mais um mandato.

**Art. 12.** Cada uma das Residências da COREMU terá um Núcleo Docente - Assistencial Estruturante (NDAE), composto de docentes, tutores e preceptores de todas as profissões, eleitos por seus pares e responsáveis pela gestão colegiada.

**Art. 13.** São funções do NDAE:

I – acompanhar a execução do Projeto Pedagógico, propondo à coordenação, ajustes e mudanças, quando necessários;

II – assessorar a coordenação dos Programas no processo de planejamento, implementação, acompanhamento e avaliação das ações teóricas, teórico-práticas e práticas inerentes ao desenvolvimento do programa, propondo ajustes e mudanças quando necessários;

III – promover a institucionalização de novos processos de gestão, atenção e formação em saúde, visando ao fortalecimento e à construção de ações integradas na(s) respectiva(s) áreas de concentração, entre equipes e serviços e nas redes de atenção do SUS;

IV – estruturar e desenvolver grupos de estudo e de pesquisa, que fomentem a produção de projetos de pesquisa e projetos de intervenção voltados à produção de conhecimento e de tecnologias que integrem ensino e serviço para a qualificação do SUS.

**Art. 14.** Os Profissionais das carreiras do Magistério do Ensino Superior e Tecnológico e dos Técnico-Administrativos são elegíveis sem distinção para os cargos e funções de Coordenador-Geral da COREME e da COREMU e Coordenador-Supervisor, Vice-Coordenador/Supervisor, Tutores e Preceptores dos Programas de Residência.

**Art. 15.** Para o exercício das funções exigidas na execução dos Programas de Residência Multiprofissional e em Área Profissional de Saúde, docentes e/ou técnicos nomeados para as funções de Coordenador-Geral da COREME e da COREMU deverão ser alocadas pela chefia, e consultados os órgãos colegiados das Subunidades de lotação quando necessário, no mínimo 10 (dez) horas semanais e para Coordenadores/Supervisores de Programa, Preceptor, Tutor e Docente, no mínimo 5

(cinco) horas semanais de sua carga horária nos cenários de prática, sem prejuízo de suas atividades na graduação, no caso de Docentes, e sem caráter acumulativo, quando desempenhando mais de uma função.

### **CAPÍTULO III**

#### **DA CERTIFICAÇÃO**

**Art. 16.** Os Certificados de Conclusão das Residências da COREMU serão expedidos pela UFPA após a integralização das atividades formativas do curso e após a integralização das atividades curriculares obrigatórias pelos profissionais de saúde residentes, conforme a legislação da CNRMS vigente.

**Parágrafo único.** O Certificado de Conclusão conterá, no mínimo, as seguintes informações:

- I – titulação de especialista *lato sensu* na modalidade residência;
- II – nome da instituição proponente responsável pela execução do Programa;
- III – nome, documento de identificação oficial (RG) e categoria profissional do egresso da formação;
- IV – nome, tipo e área de concentração do programa;
- V – carga horária total e período de execução do Programa;
- VI – assinatura do responsável pela instituição e do Coordenador/Supervisor.

**Art. 17.** Os Certificados de Conclusão da Residência Médica serão expedidos pelos Hospitais Universitários Bettina Ferro de Souza e João de Barros Barreto, por meio da COREME, conforme a vinculação do Programa, considerando o sistema próprio da CNRM.

### **CAPÍTULO IV**

#### **DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art.18.** Os Programas de Residência credenciados anteriormente a esta Resolução deverão ajustar-se a estas normas a partir da data de sua publicação.

**Art.19.** A COREME e a COREMU deverão gerar regulamento de funcionamento interno a ser aprovado na forma de Resolução em 180 (cento e oitenta)

dias a contar da data de publicação desta, constando a definição das tarefas de seus atores e funcionamento.

**Art. 20.** Em um período de 10 (dez) meses a contar da dada da publicação desta Resolução devem ser unificadas as COREMES do Hospital Universitário João de Barros Barreto (HUIBB) e do Hospital Universitário Bettina Ferro de Souza (HUBFS), mantidas as secretarias administrativas existentes em cada hospital.

**Art.21.** Os casos omissos e as excepcionalidades serão resolvidos pelo Colegiado da COREME e/ou COREMU da UFPA, à luz da legislação vigente, e/ou pelo CONSEPE, quando for o caso, consultada a COREME e/ou COREMU da UFPA e a PROPESP.